



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**

**ACÓRDÃO N.º 056/2008**

**Processo n.º 025/PCD/2008**  
**RECLAMAÇÃO DO ACÓRDÃO N.º 49/2008**  
**(Rejeição da candidatura da Coligação POC)**

**Acordam em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional:**

A Coligação Partidos da Oposição Civil (POC) apresentou ao Tribunal Constitucional, no dia 25 de Julho de 2008, às 09 horas e 32 minutos, uma Reclamação ao Acórdão n.º 49/2008, que rejeitou a admissão da sua candidatura às eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008, com a qual pede a reapreciação de todo o processo da sua candidatura.

A Reclamante, fazendo uso de linguagem inadequada para quem se dirige a um órgão de soberania, fundamenta o pedido de revisão do Acórdão na alegação de que o processo de candidatura por si entregue ao Tribunal no dia 07 de Julho de 2008, às 15 horas e 43 minutos, e no Requerimento de suprimento entregue a 17 do mesmo mês, às 16 horas e 10 minutos, satisfaz os requisitos mínimos previstos na Lei.

**Competência, Legitimidade e Oportunidade:**

O Tribunal é competente (n.º 1 e n.º 4 do artigo 60.º, da Lei Eleitoral), a Reclamante tem legitimidade e está em tempo.

**Apreciando:**

Conforme requerido pela Reclamante, o Tribunal Constitucional reapreciou todo o processo de candidatura apresentado pela Coligação POC, nomeadamente o Requerimento de candidatura, as listas de candidatos e os documentos de suporte destes e dos apoiantes que deu entrada na Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional nos dias 07 e 17 de Julho de 2008.

Na reapreciação feita pelo Tribunal Constitucional de todo o processo, mantiveram-se os dados relativos ao número de apoiantes para o círculo nacional e para os círculos provinciais, confirmando-se que a Reclamante não atingiu o número mínimo de apoiantes conformes em todos os círculos eleitorais, à excepção de Cabinda. Consequentemente e em face do disposto no art. 62º, da Lei Eleitoral, a Reclamante está legalmente impossibilitada de concorrer às eleições legislativas de 5 de Setembro.

Quanto aos candidatos por círculo eleitoral, a reapreciação do processo levou a um novo apuramento dos dados que permitiu considerar conformes candidatos de círculos provinciais onde anteriormente o número de candidatos tinha sido nulo, nomeadamente: Kwanza Sul (quatro), Huíla (oito), Luanda (três), Namibe (seis) e Uíge (quatro).

Não obstante a reapreciação que permitiu elevar o número de candidatos nos círculos eleitorais provinciais do Kwanza Sul, Huíla, Luanda, Namibe e Uíge, o processo de candidatura da Coligação POC continua a revelar as insuficiências acima mencionadas, isto é, a não reunir os requisitos legais para concorrer às eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008.

Assim, entende o Tribunal que se mantêm as razões de facto e de direito que levaram à rejeição da referida candidatura, pelo que

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, a circled signature below it, and several other initials and signatures further down.



**Tudo visto e ponderado,**

Acordam em Conferência, os Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional  
*em negar provimento à Reclamação*

**Notifique-se e publique-se.**

Tribunal Constitucional, 26 de Julho de 2008.

**OS JUÍZES CONSELHEIROS**

Rui Constantino da Cruz Ferreira – Juiz Presidente

*Rui Constantino da Cruz Ferreira*

Agostinho António Santos

*Agostinho António Santos*

Efígenia M. dos Santos Lima Clemente

*Efígenia M. dos Santos Lima Clemente*

Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

*Luzia Bebiana de Almeida Sebastião*

Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo

*Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo*

Miguel Correia

*Miguel Correia*